

LEI MUNICIPAL Nº 2.082 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Cria o Centro de Atendimento em Educação Especializada – CAEE, no âmbito do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Carpina, o Centro de Atendimento em Educação Especializada – CAEE, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer atendimento educacional especializado, bem como suporte pedagógico e terapêutico, aos estudantes da rede pública municipal de Carpina com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - O CAEE tem por objetivo:

- I – Promover a inclusão escolar, garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- II – Oferecer atendimento educacional especializado (AEE), de forma complementar e/ou suplementar à escolarização dos estudantes da rede pública Municipal de Carpina, com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;
- III – Disponibilizar recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, bem como estratégias e metodologias diferenciadas, adaptadas às necessidades específicas dos estudantes;
- IV – Oferecer suporte e orientação às famílias e aos profissionais da rede de ensino;
- V – Contribuir para o desenvolvimento integral dos educandos, respeitando suas potencialidades e especificidades;
- VI – Promover ações formativas continuadas para os profissionais da educação, voltadas à prática inclusiva.

### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** - O CAEE contará com equipe multiprofissional, composta, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, preferencialmente por:

- I – Pedagogos especializados em educação especial;
- II – Psicopedagogos;
- III – Psicólogos;
- IV – Fonoaudiólogos;



- V – Terapeutas ocupacionais;
- VI – Assistentes sociais;
- VII – Intérpretes de Libras;
- VIII – Instrutores de braille , sorobã e tecnologias assistivas;
- IX – Profissionais de apoio escolar, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- X – Outros profissionais necessários, conforme avaliação técnica e pedagógica.

§1º A composição da equipe poderá ser efetivada por meio de:

- I – Servidores efetivos, devidamente habilitados;
- II – Contratação temporária, nos termos da legislação municipal vigente;
- III – Parcerias, convênios e cooperação técnica com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas.

§2º O funcionamento do CAEE observará diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como as normas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CAEE

**Art. 4º** - Compete ao CAEE:

- I – Realizar o atendimento educacional especializado (AEE) no contraturno escolar, conforme a necessidade do aluno;
- II – Avaliar, planejar e desenvolver atividades pedagógicas específicas e adequadas às necessidades dos estudantes atendidos;
- III – Oferecer orientação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares da rede municipal;
- IV – Promover avaliações diagnósticas para identificação das necessidades educacionais específicas;
- V – Emitir pareceres técnicos pedagógicos, quando necessários, para suporte das práticas escolares;
- VI – Realizar atendimento, orientação e acompanhamento às famílias dos alunos;
- VII – Promover ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos, visando à integralidade do atendimento;
- VIII – Articular, organizar e ofertar cursos de formação continuada para profissionais da rede municipal sobre práticas inclusivas;
- IX – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos;
- X – Zelar pela guarda, conservação e utilização dos recursos, equipamentos e materiais disponibilizados.



## CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 5º** - O quadro de pessoal do CAEE será composto por profissionais das áreas descritas no artigo 3º, observando-se as legislações vigentes, especialmente no tocante:

- I – Aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, quando houver disponibilidade e habilitação específica;
- II – À possibilidade de contratação temporária, com respaldo na Lei Municipal que disciplina a contratação por excepcional interesse público;
- III – À celebração de convênios ou termos de colaboração, quando necessário.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos profissionais deverá ser compatível com a legislação municipal, observando-se as especificidades da função, bem como os princípios de razoabilidade e economicidade.

## CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

**§1º** O Município poderá buscar captação de recursos financeiros, materiais e humanos por meio de:

- I – Convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e outras instituições;
- II – Parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- III – Transferências voluntárias de recursos, financiamentos e outras fontes previstas na legislação vigente.

**§2º** O Poder Executivo, caso necessário, promoverá a abertura de créditos adicionais para atender às despesas decorrentes da implementação do CAEE, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Carpina/PE, 12 de junho de 2025**

